



## **LEI MUNICIPAL N. 388/2014**

**DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

### **"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Social no Município de Nova Iguaçu de Goiás; e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por esta Lei o Programa de Apoio Social - PROAS do Município de Nova Iguaçu de Goiás, o qual terá como metas assistenciais ao menor de idade, ao deficiente, ao idoso e ao comprovadamente carente, visando a sua integração à sociedade e a reabilitação pelo trabalho.

§ 1º - O PROAS, criado nesta lei, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu de Goiás, podendo envolver as demais Secretarias Municipais, as quais deverão alocar condições de aproveitamento dos benefícios em trabalho que não exijam qualificação técnica a exemplo dos realizados por: gari; merendeira; *office boy*; zelador; porteiro-servente: pedreiro.

§ 2º - A participação no PROAS não gerará vínculo empregatício ou de qualquer natureza visto tratar-se de programa social, ensejando tão somente à percepção de bolsa auxílio de valor não superior ao salário mínimo.

§ 3º - A mão de obra referida nesta lei estende-se a oficina escolar para as hortas comunitárias deste Município, podendo, inclusive, ser usado em programa de habitação popular.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo PROAS as pessoas que ostentem:

- a) ser menor, ser assíduo em suas atividades escolares;
- b) se deficientes observar as prescrições médicas às suas deficiências;
- c) ser idoso.
- d) ser carente, considerando aquelas que percebam até 01 (um) salário mínimo por família;

Parágrafo Único - a não observância dos deveres impostos neste artigo importará na imediata exclusão do beneficiário do PROAS.

Art. 3º - somente poderão ser beneficiários pelo PROAS as pessoas que ostentem a qualidade de carência financeira.



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter controle do pessoal beneficiando; inclusive com a obtenção e arquivamento dos benefícios efetivamente prestados e outras informações.

Parágrafo Único - O poder Executivo Municipal poderá realizar despesas com os beneficiários do PROAS para obtenção de documentos pessoais, alimentação, transporte, estadia e uniformes.

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidade assistenciais, objetivando a cooperação mutua na consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º - Para fazer face as despesas decorrentes do Programa de apoio Social, PROAS, correrão pela dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de dezembro de 2014.

**VILCIMAR PEREIRA PINTO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS**



DECRETO Nº 065 /2014

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Regulamenta a lei nº 388/2014, que institui, no âmbito do Poder Executivo, programa de Apoio Social”

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Programa instituído pela Lei nº 388/2014, vinculado à Secretaria de Assistência Social, visa a atendimento a sociedade, a reabilitação pelo trabalho e a formação de profissional do menor, do idoso, do carente e do deficiente.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Lei Municipal nº 388/2014, considera-se:

- I – menor aquele que tenha de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos;
- II – idoso, aquele que tenha mais de 50 (cinquenta) anos;
- III – carente, aquele cuja renda familiar não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo mensal;
- IV – deficiente, o portador de deficiência física, mental, auditiva ou visual que reduza ou dificulte a sua capacidade de trabalho.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios da Lei nº 388/2014, qualquer uma das pessoas que preencham os requisitos do parágrafo anterior deverão comprovar, mediante declaração expressa, seu estado de carência, sob pena das sanções civis, administrativas e penais, em caso de falsidade ideológica, ou qualquer outro meio de fraude.

§ 1º - O controle previsto no caput deste artigo dar-se-á mediante relatórios mensais de atividade, encaminhados pelas diversas Secretarias, órgãos e entidades participantes do programa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, para que sejam procedidos os levantamentos necessários.

§ 2º - Dos relatórios de atividades constarão:

- I – relação nominal dos beneficiários;
- II – assiduidade de desempenho;
- III – urbanidade no trato com as chefias dos órgãos participantes e grau de correspondência aos objetivos do programa;



IV – indicação dos beneficiários integrados no mês de referência, com a data da integração.

§ 2º - Em se tratando de beneficiários menores a Secretaria gestora promoverá o acompanhamento do seu desempenho escolar e familiar.

Art. 3º - A integração dar-se-á mediante triagem criteriosa, a cargo da Secretaria gestora, com abertura de fichas **individuais** de controle.

Parágrafo Único – Das fichas de controle constará:

- I – qualificação completa de beneficiários;
- II – enquadramento do beneficiário nas categorias do 1º artigo deste decreto;
- III – data de integração;
- IV – órgão vinculado em que se exercerá suas atividades integradas;
- V – avaliação mediante relatório, nos termos previstos no § 1º e § 2º do art. 2º deste decreto.

Art. 4º - Os beneficiários do programa receberão, em razão deste, bolsas-auxílio mensais, pagas a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir, no valor não superior de 01 (um) salário mínimo.

§ 1º - quando da indicação dos valores é conveniente apontá-los individualmente por ocupação pretendida, a exemplo de gari, merendeira, pedreiro, vigia, etc.

§ 2º - a concessão de bolsa-auxílio conseqüente exercício de atividade não caracterizam vínculo empregatício na forma do § 2º do art. 1º da Lei nº 388/2014.

- I – não faz jus ao programa;
- II – deixar de cumprir com as atividades integradas;
- III – não for assíduo ou pontual;
- IV – se menor, abandonar as atividades escolares ou for reprovado mais de uma vez na mesma série;
- V – não se submeter aos atendimentos médico, odontológicos, designados ou necessários, salvo tratamento cirúrgicos;
- VI – deixar de atender aos requisitos que levaram a sua integração;
- VII – malversar a coisa pública;
- VIII – prejudicar, qualquer meio ou forma, o andamento e a normalidade das atividades afetas ao órgão ou entidade vinculado ao que foi integrado.

**Parágrafo Único – a cassação da bolsa-auxílio importará na imediata exclusão do beneficiário sem direito a indenização de qualquer espécie e ficará impossibilitada a sua reintegração, a qualquer título, ao programa.**



Art. 6º - beneficiário do PROAS será concedido por um período de 12 (doze) meses, a cada beneficiário, podendo voltar a ser concedido por um período igual em caso de justificada necessidade.

Art. 7º - A quantidade máxima de pessoas beneficiadas pelo programa em comento não poderá ultrapassar a cifra de 50 (cinquenta) pessoas, sob pena de responsabilização administrativa e rejeição de contas.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2014.

**VILCIMAR PEREIRA PINTO**  
**MUNICIPAL PREFEITO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS**



## CONTROLE PROAS

FICHA Nº \_\_\_\_\_

BENEFICIÁRIO \_\_\_\_\_

DATA NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

END. \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

C.I. \_\_\_\_\_ SSP/GO.

CPF: \_\_\_\_\_

EST. CIVIL \_\_\_\_\_

GRAU DE INSTRUÇÃO:

SEXO: \_\_\_\_\_ Nº DE PESSAS NA

FAMÍLIA \_\_\_\_\_

RENDA

FAMILIAR: \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO DE VINCULAÇÃO NO PROAS	ATIVIDADE A DESENVOLVER
____ MENOR	____ GARI
____ IDOSO	____ MERENDEIRA
____ CARENTE	____ OFIC BOY
____ DEFICIENTE	____ ZELADOR

DEFERIMENTO	ACOMPANHAMENTO
Contatado o enquadramento legal do beneficiário ao PROAS, DEFIRO a concessão do benefício pelo período ____ horas diárias da atividade com bolsa com bolsa auxílio no valor de R\$ _____.	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
Nova Iguaçu de Goiás _____, _____, 2015	_____ _____ _____ _____ _____



Sec. Assistência Social	
-------------------------	--

À Secretaria de Assistência Social  
Assunto: Requer serviço dos beneficiários do PROAS

#### REQUERIMENTO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, pelo seu titular vem requerer a Vossa Senhoria, o encaminhamento de \_\_\_\_\_ beneficiários do PROAS para desenvolver as atividades de GARI nesta Pasta.

Termos em que,

Peço deferimento.

Nova Iguaçu de Goiás, Go, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



# PROAS

## RECIBO – BOLSA AUXÍLIO

Recebi da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Goiás a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente a bolsa auxílio do PROAS pelo desempenho da atividade de Gari, no mês de \_\_\_\_\_ de 2014.

Nova Iguaçu de Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_